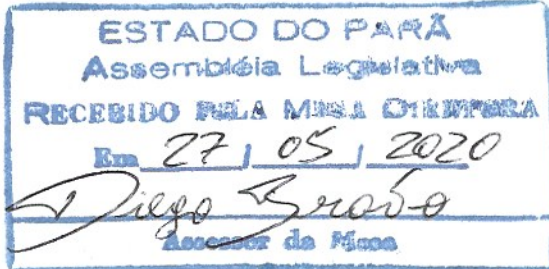




PROJETO DE LEI Nº <sup>140</sup> DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de recolhimento dos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aos contribuintes que especifica, em função dos impactos econômicos e sociais decorrentes da decretação de calamidade pública, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

**Artigo 1º - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, publicada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.**

**Artigo 2º - Fica prorrogado o prazo de recolhimento do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e de suas obrigações acessórias, devido por sujeitos passivos, não optantes pelo Simples Nacional, que tenham sido obrigados a suspender as suas atividades, de forma total ou parcial, em função da decretação de calamidade pública e dos impactos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Estado.**

**Parágrafo único - A prorrogação de que trata o *caput* realizar-se-á da seguinte forma:**

**I - o período de apuração de março de 2020, com vencimento em abril de 2020, passa a ter vencimento em Janeiro de 2021;**

**II - o período de apuração de abril de 2020, com vencimento em maio de 2020, passa a ter vencimento em fevereiro de 2021; e**

**III - o período de apuração de maio de 2020, com vencimento em junho de 2020, passa a ter vencimento em março de 2021.**

**IV - o período de apuração de junho de 2020, com vencimento em julho de 2020, passa a ter vencimento em abril de 2021.**



Artigo 3º - A prorrogação do prazo de recolhimento de que trata esta Lei não implica:

**I - em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas; e**

**II - juros e correções monetárias sobre o valor a ser recolhido.**

Artigo 4º - **As empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, internet e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, e as demais empresas não atingidas por suspensão de atividade, não terão direito à prorrogação do recolhimento do ICMS, prevista no art. 2º.**

Artigo 5º - **Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

#### JUSTIFICATIVA

1. **A propositura objetiva prorrogar o pagamento de ICMS nos próximos 04 (quatro) meses para as empresas atingidas pela suspensão de suas atividades devido ao Decreto Estadual n.º687/2020 que reconhece a situação de "Calamidade Pública" por conta da *Pandemia do COVID-19*, com flexibilização do cumprimento de metas fiscais.**

2. **As notificações de novos casos, no país, têm aumentado em progressão geométrica. Como consequência no plano econômico, as autoridades monetárias e reconhecidas instituições internacionais estimam uma fortíssima retração das atividades econômicas a ponto de fazer decrescer o Produto Interno Bruto (PIB) mundial no ano de 2020.**

3. **São inúmeros os relatos de dificuldades pelas empresas que estão sofrendo de forma dramática a redução da atividade econômica a partir do início da quarentena e do Lockdown estipulada pelo governo estadual e dos municípios. Daí a necessidade impostergável de se prorrogarem os prazos de vencimento do ICMS.**

4. **Nota-se que é fundamental a postergação do recolhimento de impostos neste momento para que as empresas possam concentrar todo o seu esforço na tentativa de manter o pagamento de salários dos funcionários e evitar demissões.**



5. Em decorrência dessas dificuldades econômicas, o Governo Federal prorrogou o pagamento dos tributos federais do Simples Nacional, os tributos federais relativos ao simples de março, abril e maio ganharam um prazo maior de seis meses para pagamento, conforme Resolução nº 152, de 18 de março de 2020.
6. Os tributos estaduais e municipais, até o momento, não foram contemplados com a *Resolução do Simples Nacional* para a inclusão do ICMS e do ISS nessa prorrogação.
7. Várias ações estão sendo ajuizadas pedindo a suspensão do recolhimento de imposto estadual por 180 dias. A medida englobaria o pagamento do ICMS relativos aos meses de março, abril, maio e junho, incluindo o ICMS por substituição tributária, os débitos de ICMS do Simples Nacional e os parcelamentos estaduais.
8. Por sua vez, o Judiciário vem suspendendo a exigibilidade de crédito tributário.
9. Desse modo, por se tratar de matéria relacionada a direito tributário (prorrogação de pagamento do ICMS), posto estar caracterizada a competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:
- “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*  
*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*
10. No rol do art. 105 da *Constituição Estadual*, que inscreve iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não se alinham disposições em matéria tributária, sendo que não se insere entre aquelas constantes da iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.
11. Cabe lembrar, no entanto, o papel do Estado nesse momento, deve socorrer a sociedade tanto na proteção da saúde da população, como na preservação das empresas e empregos, diante das necessidades impostas pela situação emergencial que vivemos.



**12. Por todo o exposto, apresentamos o *Projeto de Lei* para que sejam prorrogados os prazos de vencimento do ICMS, diante dos graves impactos em todo o setor econômico do estado de calamidade pública e da quarentena decorrentes da pandemia do Coronavírus.**



**FÁBIO FREITAS**  
**Deputado**  
**Líder do Republicanos10**